



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19 85

ASSUNTO: Dispõe sobre a Reestruturação
de Classe ou Padrão e novos valores de re-
ferência dos Funcionários Municipais e das
outras Providências.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 01/85

LEI N.º 01/85 Apro. 18/1/85



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE L. E. I. Nº 01/85

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE CLASSE DO PADRÃO E NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

L. E. I. 3

ARTO 1º) - Da Funcionários da Prefeitura Municipal de São João da Barra, terão a escala de vencimentos com as seguintes Padrões e Classes abaixo:

ADCYR MAIA CORRÊA	CLASSE "S"
CELY LOPES BORGES	CLASSE "D"
ENEDINA BARRETO GOMES	CLASSE "D"
ILKA GONÇALVES CUNHA	CLASSE "P"
JÃO ERALDO ALFERES	CLASSE "J"
MARIA DE LOURDES CORRÊA DOS SANTOS	CLASSE "P"
MARIA NILZA DE ALMEIDA VIEIRA	CLASSE "D"
MARILTON MANHÃES PINHEIRO	CLASSE "Q"
MARLY RANGEL TERRA	CLASSE "D"
MARLY TEIXEIRA LOPES	CLASSE "D"
ELIAS FIDELIS DA SILVA	REF. III
ENDQUE GOMES DE BRITO	REF. II
PAUL MIRANDA DE AZEVEDO	REF. II
ALMIR ROBERTO DOS SANTOS	CLASSE "P"
ANTERO RIBEIRO DA SILVA	REF. I
CARLOS GOMES DA CRUZ	REF. I
ANECI GOMES	CLASSE "D"
MARIO RIBEIRO FILHO	CLASSE "D"
MILTON LINHARES DE ARAÚJO	CLASSE "D"
DALVA TAVARES MACHADO	PADRÃO "B"
JOELMA CRIZANTO DE OLIVEIRA	PADRÃO "B"
BENICIO ANDRADE	PADRÃO "L"
GECILA GOMES DE ANDRADE	PADRÃO "E"



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTO 2º) - Os valores das classes ou padrões estão no Quadro I, em anexo.

ARTO 3º) - A escala de referência das funções Municipais, passa a vigorar de acordo com as seguintes valores abaixo:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
I	280.000
II	220.000
III	350.000

ARTO 4º) - Os recursos para atender a presente Lei, correrão à conta de verbas próprias.

ARTO 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1985.

ARTO 6º) - Revagam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Janeiro de 1985.

ALMIR RIBEIRO ALVES - PRESIDENTE -



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 15/01/1985
[Signature]
Secretaria

MENSAGEM Nº 01/85

Em, 14 de janeiro de 1985

SENNOR PRESIDENTE:

A COMISSÃO
Finanças e Desembolsos
Em 15/01/1985
[Signature]
Secretaria

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência o Ante-Projeto de Lei, em anexo, que trata da Reestruturação do Quadro dos Funcionários Municipais e dá novos valores ao Quadro de Referência.

O Poder Executivo de São João da Barra, preocupado com a desvalorização do quadro de funcionários em termos de Classes, Padrão ou Referência, buscando satisfazer as necessidades básicas destes funcionários, - que laboriosamente contribuem com o progresso do Município, propõe a esse Legislativo seja concedido aos funcionários do Quadro desta Prefeitura, os benefícios de classe ou padrão e novos valores de referência, conforme Ante-Projeto em anexo e quadro demonstrativo destes Padrões e Referência, também anexada a presente.

Embora o orçário Municipal esteja grandemente sacrificado com os recentes aumentos, que vem dificultando a realização de todas as metas da Prefeitura, em todo os seus campos de atividade, o Executivo não poderia ficar inaceessível diante da não equivalência salarial dos abnegados funcionários municipais.

Essa melhoria, que está sendo concedida, se norteia no efetivo trabalho assíduo destes funcionários, que por si só traduz merecimento e pelo critério de antiguidade e ainda graças ao grande esforço de economia desenvolvido por todos os órgãos da Prefeitura, evitando gastos superfluos e desnecessários obedecendo uma diretriz exemplificada pelo próprio Chefe do Poder Executivo que não mede esforço em poupar para investir, diminuindo os gastos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Egrégia Câmara Legislativa, é importante lembrar que já decorram alguns anos da última Mensagem neste sentido e os nossos Funcionários Municipais, pelo muito de dedicação ao trabalho, fazem jus a este reconhecimento.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, e com a consciência tranquila de estar cumprindo com os ditames de um Governo Humano e sobrado justo, agradeço a compreensão dos Ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a Vossa Excelência e aos pares dessa Nobre Casa, os meus protestos de real estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

=PREFEITO=

AO EXMA SR.
ALMIR RIBEIRO ALVES
MD. PRESIDENTE-DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 01/85

A COMISSÃO

Planejamento e Organizações
15/01/85

A COMISSÃO

Planejamento e Organizações
15/01/85

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DE CLASSE DO PADRÃO E NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA A SEGUINTE,

LEI :

EM REGRAS DE URGÊNCIA

A COMISSÃO

Justiça e Redação
15/01/85

A COMISSÃO

18/01/85

1ª DISCUSSÃO

18/01/85

ARTº 1º) - Os funcionários da Prefeitura Municipal de São João da Barra, terão a escala de vencimentos com as seguintes - Padrões e Classes abaixo:

APROVADO

18/01/85

- ADCYR MAIA CORRÊA
- CELY LOPES BORGES
- ENEDINA BARRETO COMES
- ILKA GONÇALVES CUNHA
- JOÃO ERALDO ALFERES
- MARIA DE LOURDES CORRÊA DOS SANTOS
- MARIA NILZA DE ALMEIDA VIEIRA
- MARILTON MANHÃES-PINHEIRO
- MARLY RANGEL TERRA
- MARLY TEIXEIRA LOPES
- ELIAS FIDELIS-DA SILVA
- ÉNOQUE GOMES DE BRITO
- PAULO MIRANDA DE AZEVEDO
- ALMIR ROBERTO DOS-SANTOS
- ANTERO RIBEIRO DA SILVA
- CARLOS GOMES DA CRUZ
- ANECI GOMES
- MARIO RIBEIRO FILHO
- MILTON LINHARES DE ARAÚJO
- DALVA TAVARES MACHADO
- JOELMA CRIZANTO DE OLIVEIRA
- BENICIO ANDRADE
- GECILA GOMES DE ANDRADE

- CLASSE 5ª
- CLASSE 0ª
- CLASSE 0ª
- CLASSE Pª
- CLASSE Jª
- CLASSE Pª
- CLASSE 0ª
- CLASSE 0ª
- CLASSE 0ª
- REF. III
- REF. II
- REF. I
- CLASSE Pª
- REF. I
- REF. I
- CLASSE 0ª
- CLASSE 0ª
- CLASSE 0ª
- PADRÃO Bª
- PADRÃO Bª
- PADRÃO Lª
- PADRÃO Eª



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 20) - Os valores das classes ou padrões estão no Quadro I, em anexo.

ARTO 32) - A escala de referência dos Funcionários Municipais, passa a vigorar de acordo com os seguintes valores abaixo:

REFERÊNCIA	SALÁRIO MENSAL
I	200.000
II	220.000
III	350.000

ARTO 42) - Os recursos para atender a presente Lei, correrão à conta de verbas próprias.

ARTO 52) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1985.

ARTO 62) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE JANEIRO DE 1985

João Francisco de Almeida
 JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
 =PREFEITO=

[Handwritten signatures]
 Antônio Ribeiro dos Santos
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS LETRAS COM RESPECTIVOS VALORES, DOS FUNCIONÁRIOS DESTA PREFEITURA.

CLASSE OU PADRÃO	VALOR
A.....	R\$ 145.636
B.....	R\$ 151.297
C.....	R\$ 156.658
D.....	R\$ 162.775
E.....	R\$ 168.037
F.....	R\$ 195.545
G.....	R\$ 222.618
H.....	R\$ 235.284
I.....	R\$ 257.311
J.....	R\$ 280.230
K.....	R\$ 302.157
L.....	R\$ 324.912
M.....	R\$ 347.080
N.....	R\$ 391.788
O.....	R\$ 447.504
P.....	R\$ 494.074
Q.....	R\$ 560.225
R.....	R\$ 615.687
S.....	R\$ 647.269
T.....	R\$ 710.154
U.....	R\$ 771.309



APROVADO
18.01.1985
[Signature]

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 01/85

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto da Lei nº 01/85, pois trata-se de uma medida constitucional e com recursos de verbas próprias.

Sala das Comissões, 16 de Janeiro de 1985.

[Signature]
[Signature]

APROVADO
18.01.1985
[Signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Ao Ante-Projeto de Lei nº 01/85.

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 01/85, que cuida da reestruturação de Classe ou Padrão dos Funcionários da Municipalidade. Trata-se de uma medida JUSTA, pois já decorrem alguns anos da última reestruturação e o Executivo não poderia ficar incenssível diante da não equivalência salarial dos abnegados funcionários municipais.

Sala das Comissões, 16 de Janeiro de 1985

[Signature]
[Signature]